LEI Nº 1.657, DE 11 DE ABRIL DE 1989

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anápolis autorizado a firmar convênio com a Empresa Estadual de Obras Públicas – EMOP, para a reconstrução de casas no Município, danificadas pelos últimos temporais.

Art. 2º. O Município de Anápolis se encarregará dos Serviços de Reconstrução das Casas atingidas, cujas famílias sejam reconhecidamente carentes.

Art. 3º. A Empresa Estadual de Obras Públicas-EMOP, obrigar-se-á ao repasse de verbas ao Município para fazer face às despesas de reconstrução.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de Abril de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO